



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA**

Processo nº : 10726.000658/98-31
Recurso nº : 120.082
Matéria : IRPF - EXS.: 1996 e 1997
Recorrente : JORGE ATAÍDE DA SILVA
Recorrida : DRF em CAMPOS - RJ
Sessão de : 27 DE JANEIRO DE 2000
Acórdão nº : 102-44.092

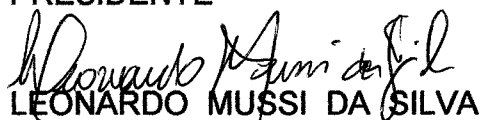
IRPF - PEDIDO DE RESTITUIÇÃO - MANIFESTAÇÃO DE INCONFORMISMO INTEMPESTIVA - Não instaurado o contraditório em primeiro grau, em face da intempestividade da manifestação de inconformismo, não há como conhecer do recurso interposto.

Recurso não conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por JORGE ATAÍDE DA SILVA.

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


ANTONIO DE FREITAS DUTRA
PRESIDENTE


LEONARDO MUSSI DA SILVA
RELATOR

FORMALIZADO EM: 12 MAI 2000

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros URSULA HANSEN, JOSÉ CLÓVIS ALVES, VALMIR SANDRI, MÁRIO RODRIGUES MORENO, MARIA GORETTI AZEVEDO ALVES DOS SANTOS e FRANCISCO DE PAULA CORRÊA CARNEIRO GIFFONI.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA**

Processo nº : 10726.000658/98-31
Acórdão nº : 102-44.092
Recurso nº : 120.082
Recorrente : JORGE ATAÍDE DA SILVA

RELATÓRIO

O Recorrente, funcionário da Petrobrás, solicita a restituição do imposto de renda na fonte sobre incidente sobre rendimentos percebidos em decorrência do trabalho em regime de turno ininterrupto de revezamento, denominadas pela fonte pagadora como "Indenização de Horas Trabalhadas (IHT)".

Para tanto, alega que tais verbas têm natureza indenizatória, pelo que não podem ser tributadas pelo imposto de renda.

A DRF negou a pretensão do requerente que, tendo tomado ciência da decisão, apresentou sua manifestação de inconformismo para a Delegacia da Receita de Julgamento - DRJ/RJ.

A DRJ não conheceu do recurso interposto, tendo em vista a manifesta intempestividade do apelo.

Contra esta decisão, apresentou o contribuinte recurso voluntário para este E. Conselho de Contribuintes, sem, entretanto, enfrentar a questão da tempestividade.

É o Relatório.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA**

Processo nº. : 10726.000658/98-31
Acórdão nº. : 102-44.092

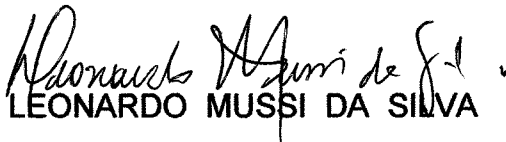
VOTO

Conselheiro LEONARDO MUSSI DA SILVA, Relator

Tendo em vista que o Recorrente tomou ciência da decisão da DRF em 5/11/98 e apresentou a manifestação de inconformismo apenas em 11/12/98, após, portanto, o trintídio legal, não há como conhecer do recurso de fls. 16/17, tendo em vista a não instauração do contraditório em primeiro grau.

Destarte, voto no sentido de não conhecer do recurso interposto.

Sala das Sessões - DF, em 27 de janeiro de 2000.


LEONARDO MUSSI DA SILVA